



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

DELIBERAÇÃO 738/CIB/2025

Aprova a contrapartida estadual do Incentivo à Assistência Farmacêutica na Atenção Básica que será de R\$ 5,85 per capita habitante/ano e de R\$ 6,95 habitante/ano para os municípios integrantes do Programa Estadual de Inclusão Social – PROCIS (Lei Estadual 14.610 de 07/01/2009) a partir de janeiro 2026. Como parâmetro será utilizado estimativa da população dos entes federativos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, vigente na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de Setembro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 295^a reunião ordinária de 14 de outubro de 2025.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe no Anexo XXVII sobre a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe no Título V, Capítulo I sobre o Financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

APROVA

Art. 1º A contrapartida estadual do Incentivo à Assistência Farmacêutica na Atenção Básica será de R\$ 5,85 per capita habitante/ano e de R\$ 6,95 habitante/ano para os municípios integrantes do Programa Estadual de Inclusão Social – PROCIS (Lei Estadual 14.610 de 07/01/2009) à partir de janeiro 2026. Como parâmetro será utilizado estimativa da população dos entes federativos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, vigente na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de Setembro de 2017.

Art. 2º Este valor destina-se à aquisição de medicamentos alocados no anexo I e IV da RENAME vigente, assim como para aquisição de insumos para o Programa de Controle da Diabetes (seringa, lancetas, tiras e glicosímetros).

I. A contrapartida estadual do incentivo da Assistência Farmacêutica na atenção básica, ao conjunto de todos os municípios catarinenses será

feita mensalmente em repasse financeiro, observada os valores per capita descritos acima, transferidos aos fundos municipais de saúde respectivos com a periodicidade de 1/12 (um doze avos) do total anual devido aos municípios.

II. A contrapartida municipal será de R\$ 5,85 per capita habitante/ano para todos os municípios catarinenses.

III. O recurso financeiro da contrapartida do Ministério da Saúde (MS) deverá ser repassado fundo a fundo em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de Setembro de 2017. Os valores a serem repassados deverão ser destinados à aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos anexos I e IV da RENAME vigente

Art. 3º O município deverá registrar as dispensações dos insumos para controle do Diabete a fim de atender, quando solicitado, as supervisões e auditorias.

Art. 4º Os municípios ficam responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes nos Anexos I e IV da RENAME vigente.

I. Poderão também utilizar o recurso Federal, Estadual e Municipal para:

II. plantas medicinais, drogas vegetais e derivados vegetais para manipulação das preparações dos fitoterápicos da RENAME; e

II. matrizes homeopáticas e tinturas-mães conforme Farmacopéia Homeopática Brasileira, na edição vigente. Sem prejuízo da garantia da dispensação dos medicamentos para atendimento dos agravos característicos da Atenção Básica, considerando o perfil epidemiológico local/regional, não é obrigatória a disponibilização de todos os medicamentos relacionados nos Anexos I, IV da RENAME vigente pelos Municípios.

III. Os medicamentos que integram o Anexo I da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), classificados no Grupo 3 como primeira linha de cuidado para o tratamento das doenças contempladas pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), devem obrigatoriamente constar nas Relações Municipais de Medicamentos (REMUME), conforme dispõe a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017.

IV. A aquisição e dispensação desses medicamentos são de responsabilidade dos municípios, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º As Secretarias Municipais de Saúde, anualmente, poderão utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores da contrapartida financeira estadual e municipal, para atividades destinadas a

adequação de espaço físico das Farmácias do SUS nos Municípios, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica, e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica. É vedada a utilização de recursos federais para essas finalidades. As atividades executadas e os respectivos recursos financeiros aplicados deverão estar devidamente registrados nos instrumentos de planejamento do SUS, incluindo o Plano de Saúde, a Programação Anual de Saúde (PAS) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

§ 1º A aplicação dos recursos financeiros referidos no caput em outras atividades da Assistência Farmacêutica Básica, diversas das previstas nesta Deliberação, fica condicionada à aprovação e pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Art. 6º Os recursos financeiros repassados fundo a fundo deverão ser discriminados no Relatório Anual de Gestão Municipal (RAG). As Secretarias Municipais de Saúde devem manter em arquivo os documentos fiscais que comprovem a aplicação dos recursos tripartite deste Componente, pelo prazo estabelecido na legislação em vigor. O Relatório Anual de Gestão deve estar disponível, sempre que necessário, para o desenvolvimento dos processos de monitoramento, avaliação e auditoria.

Art. 7º Esta Deliberação revoga a Deliberação 501/CIB/2013, retificada em 22 de março de 2022 e a Deliberação 245/CIB/2019, retificada em 22 de março de 2022.

Florianópolis, 14 de outubro de 2025.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Presidente do COSEMS
Coordenadora CIB/COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **41U7IOI5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SINARA REGINA LANDT SIMIONI** (CPF: 030.XXX.839-XX) em 29/10/2025 às 15:33:06

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 11/07/2025 - 10:05:14 e válido até 11/07/2026 - 10:05:14.

(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 18/12/2025 às 12:34:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAzMDYwOThfMzA4ODcwXzlwMjVfNDFVN0IPSTU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00306098/2025** e o código **41U7IOI5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.